



PROJETO DE LEI nº 13-79

Modifica, com supressões, a redação do art. 5º, da Lei nº 536, de 9-12-1960.-

*As comissões competentes  
E Guimarães  
26/3/79*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - O art. 5º, da Lei nº 536, de 9 de dezembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - Será obrigatório o recuo mínimo de 3 metros, para as construções residenciais nas seguintes vias públicas: Avenida Dr. Jorge Tibiriçá e Avenida Cel. Fernando Prestes; e para qualquer tipo de construção, nas seguintes vias: Rua São João Bosco e Rua Fontes Júnior."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de março de 1979.-

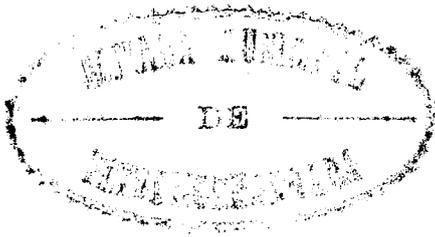
*E Guimarães*  
Ver. Eduardo Corrêa Guimarães

JUSTIFICATIVA anexa

*Adiado pelo plenário  
por 1 sessão  
E Guimarães  
[23/4/79]*

*Adiado em virtude  
de apresentação de  
substitutivo.  
E Guimarães  
30-4-79*

*Justiça e Obras.*



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 13-79

Tendo em vista que em 1960, quando do evento da Lei nº 536, existiam, nas vias públicas Rua Matheus Romeiro, Av. Fortunato Moreira, Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, Av. Campo Alegre (hoje Av. Dr. Antonio Pinheiro Júnior), e Rua Albuquerque Lins, propriedades que avançavam até o meio da rua, como por exemplo no início da Albuquerque Lins em que até há pouco tempo existiam esses avanços, mas que hoje tais ruas já atendem à exigência daquela Lei porque as vias públicas citadas já se apresentam com largura satisfatória, é o presente projeto de lei, como justa medida, para liberar aquelas várias vias públicas da exigência do recuo.

Pindamonhangaba, 26 de março de 1979

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Eduardo Corrêa Guimarães.-

r



PALACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ao Projeto de Lei nº 13-79

No art. 5º, da Lei nº 536, de 9-12-60, que se propõe a modificar, leia-se "Será obrigatório o recuo mínimo de 4 metros..." e não "Será obrigatório o recuo mínimo de 3 metros..." -

Pindamonhangaba, 2 de abril de 1979.-

*Eduardo Corrêa Guimarães*

Ver. Eduardo Corrêa Guimarães

X

13

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

---

Parecer ao Projeto de Lei nº 13-79, que modifica o  
art. 5º da Lei nº 536, de 9 de dezembro de 1960.-

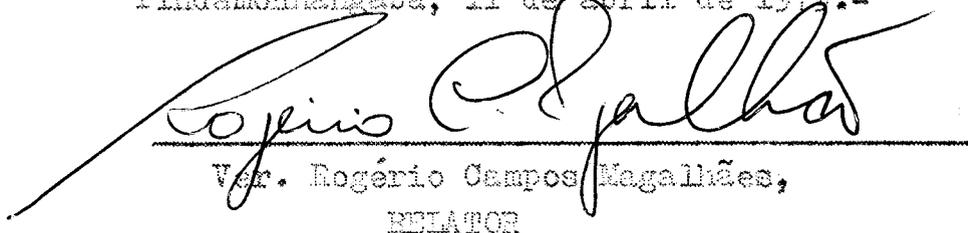
RELATOR:- Ver. Rogério Campos Magalhães

V O T O

Seríamos contrários ao Projeto de Lei em tela se a Emenda do próprio autor não viesse, como veio, corrigir a exigência do recuo de 5 para 4 metros, já que pela Lei Municipal nº 1.499, de 8 de março de 1977, adotou-se o Decreto Estadual nº 52.497, de 21 de julho de 1970, incorporando-o às posturas municipais, onde estabelece que o recuo das construções deve ser de 4 metros.

Quanto à eliminação das Ruas Matheus Romeiro, Fortunato Moreira, Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, Av. Dr. Antonio Pinheiro Júnior e Rua Albuquerque Lins, da exigência do recuo de 4 metros, nada temos a opor, se bem que dentro de pouco tempo, a Câmara vai receber, segundo fomos informados pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura, um projeto de lei disposto sobre Zoneamento e Uso do Solo, o que, com certeza, vai alterar alguma coisa da legislação específica vigente.

Pindamonhangaba, 11 de abril de 1979.-

  
Ver. Rogério Campos Magalhães,  
RELATOR

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 13-79

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 536 de 9 de dezembro de 1960, acrescido de um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - Será obrigatório o recuo mínimo de 4 (quatro) metros para todas as construções e reformas de prédios para fins residenciais, ficando excluídas dessa exigência, as construções e reformas de prédios de fins comerciais e os templos religiosos.

Parágrafo Único - Nos casos de futuras reformas nos prédios comerciais, não será permitida a transformação do imóvel de fins comerciais para fins residenciais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 1979.-

  
Ver. Fernando Prado Rezende

*aprovado por  
unanimidade  
El Guimaraes  
7-5-79*

X